



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

A atividade desportiva em recintos municipais na cidade de Braga apenas é permitida para a prática de desporto coletivo federado, o que tem levado vários cidadãos a questionarem a autarquia, que acredita estar a cumprir a lei, mas que aguarda esclarecimento por parte das autoridades de saúde pública.

Desde o dia 19 de abril que a atividade física e desportiva é permitida, nomeadamente a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS). Isto mesmo está vertido no artigo 42º., n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 17 de abril.

Segundo n.º 1 do artigo 31.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, “a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada sem público, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS”.

O mesmo decreto-lei dá autonomia aos municípios para decidirem a abertura dos espaços públicos.

Em Braga, a gestão dos pavilhões desportivos públicos encontra-se sob a alçada do município, delegada nas juntas de freguesia e, segundo comunicação feita pelo Executivo municipal às autarquias locais, a prática desportiva não federada, nestes espaços, não é permitida.

Segundo a comunicação feita pelo município, a prática desportiva competitiva não profissional ou equiparada foi proibida com base na orientação da DGS, que contradiz, uma vez mais, o decreto-lei aprovado pelo Conselho de Ministros.

A vereadora com o pelouro do Desporto afirma que a autarquia está apenas a cumprir a lei, mas aguarda que a tutela "se pronuncie", já que é "inviável colocar pessoas a fazer andebol ou futebol em pavilhões e a manter distanciamento de três metros".

"Já pedimos um esclarecimento à saúde pública no sentido de nos elucidarem se efetivamente se esqueceram do desporto informal ou o que é que pensam sobre o assunto", explicou a vereadora da Câmara de Braga à comunicação social local.

O CDS considera esta situação – que está a prejudicar os praticantes informais de modalidades coletivas - incompreensível.

Não se compreende a abertura para a prática desportiva privada, deixando de parte os recintos desportivos municipais

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer à Ministra da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta à seguinte pergunta:

1- Podem, ou não, as autarquias autorizarem a prática desportiva não federada em espaços municipais?

2- Qual a razão por que as autoridades de saúde ainda não responderam ao pedido de esclarecimento solicitado pela Câmara Municipal de Braga?

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2021

Deputado(a)s

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)